

N'este caso será suspensa a expedição do Alvará até decisão do Tribunal para o qual se recorrer.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e o Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, o tenham assim entendido e façam executar, cada um na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 21 de Abril de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé* — *Antonio José d'Avila*.

No Diar. do Gov. de 1 Maio, n.º 101.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

I.ª DIRECÇÃO — I.ª REPARTIÇÃO.

Tendo subido á minha Real Presença a Representação da Junta Geral do districto do Porto, sobre a conveniencia de se estabelecer uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na freguezia de Matosinhos, ou Leça da Palmeira, no concelho de Bouças;

Reconhecendo-se, pelas informações havidas do Governador Civil do districto e da respectiva Camara Municipal, a necessidade da requerida providencia;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto a este respeito, na sua Consulta de 7 do corrente mez de Abril; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para pessoas do sexo feminino na villa de Matosinhos, concelho de Bouças, districto do Porto, com o vencimento legal; devendo a respectiva Camara, nos termos do seu offerecimento, destinar casa para o exercicio da escola, e tornar effectivo quanto para o mesmo effeito lhe incumbe, pelo artigo 2.º do Regulamento de 20 de Dezembro de 1850; e hei outrossim por bem ordenar que a sobredita cadeira seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Abril de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 30 Abr., n.º 100.

Atendendo ao que me representou a Junta Geral do districto do Porto, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario para pessoas do sexo feminino, na villa da Povoia de Varzim;

Verificando-se a justiça de semelhante pretensão, em vista da informação dada pelo Governador Civil do districto do Porto, com referencia á da Camara Municipal do concelho a que a sobredita villa pertence;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 7 do corrente; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para pessoas do sexo feminino na villa da Povoia de Varzim, districto do Porto, com o vencimento legal; devendo a respectiva Camara Municipal contribuir, alem da gratificação de 20\$000 réis annuaes, para perfazer aquelle vencimento, com a casa e utensilios indispensaveis para o exercicio escolar, nos termos do seu offerecimento, e conforme ao que se acha prescripto pelo artigo 2.º do Regulamento de 20 de Dezembro de 1850; e hei outrossim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Abril de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 30 Abr., n.º 100.